



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1031386
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espinosa

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Auditoria de conformidade realizada no Município de Espinosa, no período de 27/11 a 08/12/2017, com o objetivo de examinar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município, verificar se eles atendem à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos serviços presados.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 13/4/2021 (anexo ao SGAP, peça n. 20), a Primeira Câmara, por maioria, na conformidade das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto-vista do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão: I) reconheceu, em sede de preliminar, a incompetência desse Tribunal de Contas para processar e julgar auditoria que tenha como objeto irregularidades atinentes à infringência das normas de trânsito e transporte, por se tratar, no caso, de atribuições típicas da Administração Pública, no exercício de seu poder de polícia administrativa; II) declarou a extinção parcial do processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; III) determinou a remessa do relatório de auditoria de f. 8 a 21, bem como do reexame de f. 42 a 44, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MG, para que tomasse ciência das irregularidades apontadas e adotasse as providências cabíveis, no exercício das respectivas atribuições; IV) julgou irregulares, no mérito, os apontamentos descritos nos itens 4 e 5 da fundamentação da proposta de voto do Relator, e recomendou ao prefeito municipal e à secretária municipal de Educação de Espinosa que observassem a consonância entre as quilometragens medidas e o montante efetivamente pago aos motoristas do transporte escolar, visando a evitar o enriquecimento sem causa do poder público; V) aplicou ao Sr. Milton Barbosa Filho, prefeito municipal, multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão da não designação de um representante para acompanhar a fiscalização dos serviços de transporte escolar contratados pela Prefeitura Municipal de Espinosa.

A decisão transitou em julgado em 22/6/2021, conforme certificado no SGAP, peça n. 26.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

emitida a Certidão de Débito n. 78/2022 (anexa ao SGAP, peça n. 31), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1031386M2070, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015